

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS005416/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/12/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075273/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.210942/2025-13  
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPRESAIS EM CLUBES ESP E EM FED ESP E DOS TRAB EM BINGOS E EM EMP QUE PRES. SERV A CLUBES ESP E EM FED ESP DO ESTADO DO RGS - SECEFERGS, CNPJ n. 89.523.336/0001-42, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE MALAQUIAS BARROS CRUZ;

E

SPORT CLUB INTERNACIONAL, CNPJ n. 92.894.500/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO PIRES BARCELLOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de maio de 2025 a 01º de maio de 2027 e a data-base da categoria em 02 de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Clubes e Federações Esportivas, Empregados em Empresas que Prestam Serviços Para Clubes e Federações Esportivas, e Empregados em Empresas que Tenham Autorização Para Explorar (Bingos) Jogos de Diversões Previstos nos Artigos 59 e Seguintes da Lei 9615/98**, com abrangência territorial em Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotelépe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquá/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedro/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebango/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, G Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramad Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiara

ERRO para:  
site:  
domínio ii

Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Irai/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Iveti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguáro/RS, Jaguari/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguai/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mornaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Pará/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Séca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polésine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitoria das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

#### Salários, Reajustes e Pagamento

##### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL/SALÁRIO BASE/SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 02/05/2025, fica estabelecido, como piso salarial dos empregados representados pelo SECEFERS, o valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, para carga horária de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficam excepcionados do valor do piso fixado no “caput” desta cláusula as hipóteses legais que autorizem contratação em condições diferenciadas, como aprendizagem ou

estágio, observada a legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor do piso normativo será revisto na próxima data- base da categoria, podendo ser renegociado entre as partes, conforme as condições econômicas e sociais então vigentes.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, **na data base de 02/05/2025**, terão os seus salários reajustados no percentual de **6,20% (seis vírgula vinte por cento)**, excepcionando-se o valor do piso aqui estabelecido,

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Como o percentual de revisão salarial está sendo concedido para viger a partir da própria data base, todos os empregados admitidos até 02/05/2025, receberão o índice de **6,20% (seis vírgula vinte por cento)** de forma integral, não havendo diferença salarial retroativa para pagar aos empregados beneficiados com os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, exceto no que diz respeito aos valores vencidos a partir de 02/05/2025.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As diferenças salariais relativas aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2025 serão pagas aos trabalhadores juntamente com a folha de salários dos meses de dezembro de 2025 e em janeiro até junho de 2026.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes accordantes ainda convencionam, **sem que tenham natureza salarial e/ou incidência para qualquer efeito legal** que, por liberalidade, poderão ser instituídos **PRÊMIOS** em dinheiro a serem pagos para os trabalhadores aqui representados em razão de resultado de jogos, campeonatos, torneios, copas, enfim, de competições em que o Clube participar.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento dos salários, salvo ajuste individual em contrário, terá periodicidade mensal, respeitado o prazo legal do vencimento da obrigação, garantido adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do valor do salário básico de cada empregado, com depósito em conta corrente bancária e com final registro no contra cheque mensal.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NA CHEGADA AO SERVIÇO E COMPENSAÇÃO DO TEMPO**

Fica assegurado ao empregado que chegar atrasado no serviço, o pagamento do repouso remunerado, mas desde que permitido seu ingresso para trabalhar, compensando-se o período de atraso ao final da jornada ou na semana, a critério do Clube, sem prejuízo à aplicação de penas disciplinares.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO**

Admitido o empregado para a função plena de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO EM FÉRIAS**

Somente enquanto perdurarem as férias do substituído, o empregado substituto, além de seu salário normal, fará jus a um valor adicional equivalente a 1/3 (um terço) do valor do salário fixo do substituído. Entretanto, o valor de tal adicional fica limitado caso sua soma ao salário fixo do empregado substituto faça com que o vencimento total fixo do período da substituição venha a corresponder a valor superior ao salário do próprio empregado substituído, objetivando, assim, a presente cláusula, que o empregado substituto, no período da substituição, até possa auferir salário fixo igual ao do substituído, mas nunca superior.

## **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa receberão, a título de indenização, o pagamento da parcela equivalente a 10% (dez por cento) de seu salário básico, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário/remuneração para qualquer efeito legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO POR FALTA DE CAIXA**

O Clube poderá efetuar descontos nos salários dos empregados exercentes da função de caixa, assim entendidos todos aqueles que recebam a parcela aludida na cláusula acima, até o limite da falta de numerário verificada, mas desde que a conferência se faça na presença do empregado.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO POR OCASIÃO DAS FÉRIAS**

Em caso de férias do empregado e caso seja por ele solicitado expressa e formalmente até o 5º dia útil do recebimento do aviso de férias, o Clube antecipará 50% do valor do 13º salário a que fizer jus, sendo que tal prerrogativa não será elegível em caso de férias coletivas concedidas pelo Clube.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS) – QUINQUÊNIO – COM MANUTEN**

A partir de 2 de maio de 2025, fica extinta a parcela do quinquênio/ATS – **adicional salarial de 5% (cinco por cento)** - aos empregados para cada 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços prestados ao Clube. O direito ao adicional de remuneração ora extinto, entretanto, será preservado nas hipóteses abaixo, exclusivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A parcela será preservada na integralidade para todos os empregados que já a recebem e que continuarão a auferi-la, com o pagamento destacado no respectivo recibo de salário, mas sem qualquer outro tipo de avanço, apenas excepcionadas as situações descritas nos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados que já possuam contagem de tempo de serviço ininterrupto prestado ao Clube com vistas à aquisição do direito a mais um quinquênio poderão avançar para a próxima faixa, adquirindo direito a mais uma parcela percentual de 5% (cinco por cento), mas apenas nas seguintes situações:

**A** – Na data de 02/05/2025, para quem faltar até 01 ano (365 dias) ou menos para implementar o direito à aquisição a mais uma parcela, ou seja, que já tenham 4 anos ou mais de tempo de serviço prestado ao Clube de forma ininterrupta ou 9 anos, 14 anos, 19 anos e assim sucessivamente, de serviços ininterruptos prestados ao Clube, poderão adquirir direito ao recebimento de mais uma parcela de quinquênio, que se agregará as demais já recebidas, com posterior extinção da vantagem para o futuro

**B** – Os avanços de que tratam a aliena “A” desta cláusula apenas passarão a ser auferidos pelos trabalhadores beneficiados nas épocas próprias, ou seja, quando os respectivos tempos de serviços ininterruptos prestados ao Clube implementarem o direito ao último avanço, não sendo garantido neste Instrumento mais um avanço independentemente do atingimento do limite temporal necessário à aquisição do direito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Após a extinção ora acordada, o Clube poderá optar pela incorporação ao salário da parcela para aqueles que a ela continuarem a fazer jus, mas garantido o devido reajuste que vier a ser normativamente ajustado para os salários nas épocas próprias, no futuro, enquanto for paga em separado no recibo de salário.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO**

A partir de 01/12/2025 e sem retroação o Clube integrante que é do **PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador** - concederá a seus empregados vale alimentação ou ticket refeição, no valor R\$ 33,00 (trinta e três reais) por dia normal de trabalho, sem que o benefício tenha natureza salarial, descontando em folha de salários o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do seu custo, por refeição e por empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Da mesma forma e data, em caráter alternativo e não cumulativo, mas com a mesma natureza jurídica, excetua-se do fornecimento de vale alimentação ou ticket refeição, o Centro de Treinamento (CT) do Clube em Alvorada/RS, onde será fornecida uma refeição balanceada, suficiente para cada dia de efetivo trabalho, uma vez que no CT há refeitório. Entretanto, a critério exclusivo do Clube, o fornecimento poderá ser substituído para ter o mesmo regramento constante do “caput” da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado fará jus ao benefício durante o seu respectivo período de férias e, no caso daqueles que recebem a prestação “in natura” no CT de Alvorada, o Clube deverá fornecer vale alimentação ou ticket refeição substitutivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No retorno das férias, o empregado deverá receber, antecipadamente, o vale alimentação relativo aos dias uteis de trabalho ainda restantes no mês do retorno.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, o Clube acordante pagará aos dependentes do mesmo, auxílio-funeral equivalente a 2 (duas) vezes o valor do Salário Normativo.

#### **Auxílio Creche**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

Se o Clube não mantiver creche diretamente ou através de convênio, este garantirá, na forma da lei, indenização de despesas até o limite de R\$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais) por filho até o limite de 02 (dois) filhos, valor este que não terá natureza salarial para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de ambos os pais serem empregados do Clube, a indenização será paga para apenas um deles, conforme opção dos mesmos.

### Outros Auxílios

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANOS DE BENEFÍCIOS - CONVENIOS

O valor individual dos convênios das áreas de saúde, habitacional, educacional e alimentar já ajustados ou que venham a ser contratados pelo Clube, com ou sem a respectiva contribuição dos empregados, mediante desconto em folha de pagamento, **não tem e não terá natureza salarial**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quaisquer benefícios e/ou convênios contratados pelo Clube para uso/benefício de seus empregados, tendo em vista o art 5º; XXXVI, da Constituição Federal, **não constituirá direito adquirido dos empregados**, seja quanto ao escopo do benefício em si, seja quanto aos valores cobrados, podendo os mesmos, a qualquer tempo, ser extintos e/ou modificados quanto a abrangência, valores, instituição de coparticipação, limitação de dependentes, enfim, adaptar tudo aquilo que se fizer necessário para viabilizar e/ou manter a contratação atrativa e financeiramente aceitável, tanto para o Clube quanto para a operadora, devendo o Clube dar ciência aos empregados de modo a que os mesmos possam optar pela manutenção ou a exclusão/renúncia do benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O plano de assistência médica, que beneficia os empregados do Clube, mediante expressa solicitação do empregado, bem como a integral assunção do valor da contribuição respectiva, se houver, é extensível aos seus dependentes diretos, assim entendidos os filhos até 21 anos, incompletos, aos filhos até 24 anos, se cursando curso superior universitário ou se comprovar dependência econômica, através de Declaração de Imposto de Renda e ao cônjuge e /ou companheiro convivente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

A partir de 01/12/2025, o Clube concederá por mês vincendo a todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, que percebam salário básico de até R\$ 7.999,99 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) , uma (01) sexta básica por mês, constituída de alimentos não perecíveis, com conteúdo definido em instrumento anexo, tudo sem qualquer custo para os empregados e sem que o valor correspondente dos bens seja considerado como parte integrante do salário/remuneração, para qualquer efeito legal, com a necessária consideração e abatimento do benefício já atendido pelo Clube.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os beneficiários da parcela deverão retirá-la até o 5º dia útil do mês subsequente, sob pena de perda do direito ao benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Clube compromete-se a manter o fornecimento da cesta básica de alimentos, nas mesmas condições oferecidas aos demais empregados em atividade, aos trabalhadores afastados por motivo de incapacidade laborativa e em gozo de benefício previdenciário concedido pelo INSS à partir de 01/12/2025, pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados do início do afastamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O fornecimento da cesta básica durante o afastamento terá caráter assistencial e não integrará a remuneração do empregado, nem será considerado para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O benefício será concedido mediante comprovação do afastamento por meio de documento expedido pelo INSS na vigência do vínculo empregatício.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias de afastamento, o fornecimento da cesta básica poderá ser interrompido, salvo disposição mais favorável prevista em norma interna da empresa ou por liberalidade do empregador.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O empregado ou familiar autorizado poderá retirar a cesta básica nas datas previamente agendadas.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA SIDICAL**

Por ocasião da rescisão contratual, o Clube acordante deverá fornecer cópia, ao empregado, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado demitido sem justa causa ou que peça demissão e que contar com mais de 1 (um) ano de serviço prestado ao Clube, se desejar ter o ato rescisório assistido pelo Sindicato ora acordante, poderá optar por tal condição, declarando-o expressamente no Termo de Aviso Prévio, cabendo ao Clube informá-lo desta possibilidade.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores a aquisição do tempo mínimo para a aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de cinco anos no Clube acordante, mas desde que comunique formalmente o fato ao empregador, devidamente acompanhado de documento comprobatório expedido pelo INSS, em até 30 (trinta dias) após a sua despedida. Atingido o tempo mínimo para a aposentadoria, extingue-se a presente garantia.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO E BANCO DE HORAS**

O Clube poderá instituir o sistema de compensação das horas de trabalho e/ou sistema de banco de horas, na forma da lei, desde que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do salário fixo e ATS na data da rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de

compensação de jornada e o banco de horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Uma vez que o cumprimento da jornada de trabalho em regime de compensação semanal, mesmo que em atividade insalubre, é interesse relevante dos empregados atingidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes ora acordantes dispensam a autorização de que trata o art 60 da CLT, em respeito à disciplina do art 7º, XIII e XXVI, da Constituição Federal e do art 611-A, XIII da CLT.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO E BANCO DE HORAS**

O Clube poderá instituir o sistema de compensação das horas de trabalho e/ou sistema de banco de horas, na forma da lei, desde que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do salário na data da rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de horas extras habituais não descharacteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Uma vez que o cumprimento da jornada de trabalho em regime de compensação semanal, mesmo que em atividade insalubre, é interesse relevante dos empregados atingidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes ora acordantes dispensam a autorização de que trata o art 60 da CLT, em respeito à disciplina do art 7º, XIII e XXVI, da Constituição Federal e do art 611-A, XIII da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO INTERVALO INTRA E ENTRE JORNADAS**

Acordam as partes que nas hipóteses de necessidade em função do trabalho exercido e das condições de higiene e saúde a que estiverem submetidos os trabalhadores envolvidos, poderá haver o alargamento ou diminuição do tempo do intervalo intrajornada e/ou entre jornadas, cuja aplicação e efetivação decorrerá de exame do caso concreto, em conjunto, pelas partes acordantes. Preenchidos os requisitos acima, o Sindicato e o Clube formalizarão termo aditivo regulando as condições para a implementação do intervalo intrajornada e entre jornadas em tempo superior ou inferior a 01 (uma) ou até 02 (duas) horas ou 11 (onze) horas, respectivamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Estará no poder de comando do Clube instituir e/ou revogar a pré-assinalação do período de intervalo para fruição de repouso e alimentação entre os turnos de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORA EXTRA**

As horas extras excedentes da segunda hora suplementar, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), incidente sobre o salário básico do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGA REMUNERADA**

Exceto para os casos de serviços prestados no sistema de TAREFAS, conforme será previsto na cláusula específica deste Instrumento, e para aqueles trabalhadores que tiverem no domingo um dia normal de trabalho, fica estabelecida uma folga remunerada em dia útil, na semana subsequente ao trabalho realizado em domingo ou feriado, ou pagamento em dobro do dia trabalhado, assim entendendo-se apenas mais uma vez, para não caracterizar pagamento em triplo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DISPENSA DE REGISTRO DE HORÁRIO

Na atividade do futebol, masculino e feminino, profissional ou não, inclusive nas categorias de base, todos os empregados exercentes das funções de **Massagista, Fisioterapeuta, Roupeiro, Médico, Psicólogo, Nutricionista, Fisiologista, Enfermeiro, Auxiliar de Campo, Atividade no Setor de Comunicação (Mídia), Segurança, Performance, Preparador e Auxiliar e Assistente de Goleiro e Preparação e Auxiliar e Assistente de Preparação Física**, em atenção às peculiaridades do exercício da atividade respectiva e com fulcro no art 7º, XIII e XXVI, da Constituição Federal e do art 611-A, X, da CLT, as partes accordantes ajustam que tais funções estão liberadas, por qualquer meio ou forma, do registro de horário diário em cartão ponto e/ou controle individual da jornada de trabalho.

### Relações Sindicais

#### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EQUIPE PROFISSIONAL PRINCIPAL E DAS DIÁRIAS DE VIAGEM COM PERNOITE, PERI

**A partir de 01.12.2025, para os empregados em viagem**, haja vista as peculiaridades da atividade do futebol em nível de competição profissional e independentemente da função exercida, não serão consideradas de tempo à disposição do empregador e remuneráveis para qualquer fim, o tempo em que o empregado não esteja no efetivo exercício da função contratual, uma vez que quando da contratação e da fixação do salário básico tais questões já foram consideradas. Além disso, as partes ratificam e convencionam que, na matéria, há a incidência do estabelecido no art 90-E, da Lei 12.395/2011, que remete ao § 4º, do art 28, da Lei 9.615/98 (*Lei Pelé*).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados cujos setores de atividade e funções estão referidos na tabela abaixo, em retribuição e para compensar eventuais excessos aleatórios de jornada laboral em oportunidades de viagens para jogos e concentrações, assim entendidas somente as ocasiões que impliquem em pernoite, poderão receber uma DIÁRIA por cada dia de viagem no valor especificado, parcela esta que não terá natureza salarial, para qualquer efeito legal/remuneratório, na forma do art 457, § 2º da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados cujos setores de atividade e funções também estão referidos na tabela abaixo, em retribuição e para compensar eventuais excessos aleatórios de jornada laboral em oportunidades de jogos em que não seja necessária a ocorrência de viagens e concentrações, assim entendidas somente as ocasiões que não impliquem em pernoite, poderão receber igualmente uma DIÁRIA por cada dia no valor especificado, parcela esta que também não terá natureza salarial, para qualquer efeito legal/remuneratório, na forma do artigo 457, § 2º da CLT.

| Categoria | Função                 | Valor diária com pernoites | Valor diária sem pernoite |
|-----------|------------------------|----------------------------|---------------------------|
|           | Roupeiro               | R\$ 130,00                 | R\$ 95,00                 |
|           | Massagista             | R\$ 130,00                 | R\$ 95,00                 |
|           | Segurança              | R\$ 230,00                 | R\$ 160,00                |
|           | Auxiliar de Campo      | R\$ 130,00                 | R\$ 95,00                 |
|           | Fisioterapeuta         | R\$ 130,00                 | R\$ 95,00                 |
|           | Analista de Desempenho | R\$ 130,00                 | R\$ 95,00                 |

|              |                            |            |           |
|--------------|----------------------------|------------|-----------|
| PROFISSIONAL | Nutricionista              | R\$ 130,00 | R\$ 95,00 |
|              | Fisiologista / Performance | R\$ 130,00 | R\$ 95,00 |

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL AO CLUBE**

Fica assegurado o acesso dos dirigentes do Sindicato acordante ao Clube, em número de 2 (dois) por vez, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a hipótese de divulgação de matéria político- partidária ou ofensiva.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

O Sindicato poderá afixar no Clube, mediante comum acordo quanto ao local, 1 (um) quadro para a divulgação de avisos de seu interesse e dos empregados, vedados os de conteúdo político- partidário ou ofensivo, estando o Clube autorizado a retirar desse quadro, e sem qualquer consulta ao Sindicato, aquelas comunicações e/ou avisos que não atendam ao aqui estabelecido.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Em conformidade com a autorização obtida na Assembleia Geral Extraordinária, cuja ata será inserida no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho com o presente Acordo de Trabalho 2025/2027, bem como pelas disposições contidas na Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 e na Orientação nº 13 de 27 de abril de 2021, ambos da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho (CONALIS), o Clube acordante descontará de todos os seus empregados aqui representados, sobre a folha de salários já reajustada de maio/2025, o valor correspondente a 02 (dois) dias de salário de cada um, a título de contribuição assistencial, descontados sucessivamente nas folhas de salário de DEZEMBRO de 2025 e JANEIRO DE 2026, devendo o recolhimento aos cofres do SECEFERSGS ser procedido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira até 31 DE JANEIRO DE 2026 e a segunda até 28 DE FEVEREIRO DE 2026.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, que deverá ser exercido diretamente junto ao Sindicato, de forma presencial e manuscrita, com prazo até 05 (cinco) dias úteis a contar da afixação, nas respectivas sedes das partes signatárias, de cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho já inserido no sistema MEDIADOR do Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Efetivado o desconto e a devida remessa dos valores ao sindicato, eventuais demandas administrativas e/ou judiciais relativas ao tema serão de responsabilidade exclusiva da entidade Sindical.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo demanda judicial individual proposta por empregado contra o Clube pretendendo a restituição de valores descontados a título de contribuição assistencial, e julgada procedente em razão do aceite de outras formas de oposição, a responsabilidade pela restituição dos valores será do Sindicato Profissional, que deverá ressarcir o Clube.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas destinadas ao exercício de direito de oposição durante o horário de trabalho junto ao Sindicato serão lançadas no banco de horas.

#### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO DO ACORDO

Cópias autênticas do presente Acordo serão obrigatoriamente afixadas, de modo visível, nas respectivas sedes das partes signatárias do mesmo, dentro de 3 (três) dias da data do registro no sistema MEDIADOR do Ministério do Trabalho.

### Outras Disposições

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS TAREFAS

Em face das peculiaridades especialíssimas da atividade principal do Clube, que é a prática do futebol profissional de competição e em nível de alto o rendimento, os empregados do Clube acordante, além das horas normais de trabalho decorrentes de sua função, se desejarem, poderão vir a prestar serviços, ainda que na mesma função e nas mesmas atividades laborais, em caráter alheio e desvinculado do Contrato de Trabalho, sempre que ocorrerem eventos nas dependências do Clube, tais como jogos da equipe profissional ou das categorias de base masculina ou feminina, espetáculos, shows, assembleias, convenções, reuniões do conselho deliberativo, etc., caracterizando serviço por "TAREFA", conforme tabela anexa.

Os serviços referidos no item anterior desta cláusula não serão considerados como atividade decorrente do ajuste laboral, para qualquer efeito, notadamente para a caracterização de jornada extraordinária e adicional noturno e serão remunerados conforme Tabela de Preço ajustada entre as partes envolvidas, caso a caso, evento a evento.

O valor pago aos empregados pelos serviços prestados em atividades que caracterizem "TAREFA", de forma alguma farão parte integrante da remuneração do empregado, nela não sendo computável para qualquer efeito, notadamente férias e 13º salário, FGTS, aviso prévio, repouso semanal remunerado e feriado, adicional por tempo de serviço, etc.

As horas laboradas em atividades relativas à "TAREFA", seja antes, durante e depois da respectiva prestação em dias de jogos, espetáculos, shows, assembleias, convenções, reuniões do conselho deliberativo, etc., são absolutamente independentes das horas normais de trabalho, não guardando qualquer relação com o ajuste laboral.

Para a prestação de serviços na modalidade de que trata a presente cláusula, caso a caso, evento a evento, o Clube se obriga a reservar 30% (trinta por cento) das vagas disponíveis aos integrantes de seu quadro funcional, devendo o empregado interessado fazer a inscrição prévia para a mesma junto a área correspondente à função, no prazo de até 48 horas antes de cada evento.

O valor dos serviços prestados na modalidade de "TAREFA" será pago mediante depósito bancário e será lançado na folha de salários do Clube apenas para sofrer as incidências previdenciárias e fiscais cabíveis.

O valor/hora da TAREFA, conforme informado na Tabela que segue abaixo, já devidamente revisada e reajustada poderá sofrer reajuste/revisão em tempo adequado, conforme ajustarem as partes, não sendo impositiva a observância do índice de reajuste acordado, salvo expressa convenção entre as partes signatárias em sentido contrário.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO EMPREGADO EM CLUBES E FEDERAÇÕES ESPORTIVAS

Fica desde já destinado o dia **13 de Novembro** à comemoração do **"Dia do Empregado em Clubes e Federações Esportivas"**, enaltecendo, assim, a data de assinatura da Carta Sindical outorgada ao Sindicato acordante, considerado feriado, sendo remunerado em dobro, em forma de abono.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA NORMATIVA

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer sujeitará o Clube ao

pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito, limitando-se o valor da mesma ao principal devido, nos termos do art. 412 do Código Civil Brasileiro

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA REVISÃO**

A prorrogação ou revisão parcial ou total dos presentes dispositivos somente poderá ser objeto de negociação dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do prazo de vigência deste Acordo, exceto no tocante às cláusulas de natureza econômica e outras cláusulas por liberalidade das partes acordantes.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula ou que venha a regular a matéria.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas entre os acordantes pela aplicação dos dispositivos do presente Acordo e/ou decorrentes de casos omissos serão obrigatoriamente resolvidas pela Justiça do Trabalho.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

}

JOSE MALAQUIAS BARROS CRUZ  
Vice-Presidente

SINDICATO DOS EMPRESAÇÕES CLUBES ESP E EM FED ESP E DOS TRABALHOS BINGOS E EM EMP  
QUE PRES. SERV. A CLUBES ESP E EM FED ESP DO ESTADO DO RGS - SECEFERGS

ALESSANDRO PIRES BARCELLOS  
Presidente  
SPORT CLUB INTERNACIONAL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - TABELA VALORES DAS TAREFAS**

| Cargo                          | 2025      |
|--------------------------------|-----------|
| COORDENADOR                    | R\$ 24.56 |
| ORIENTADOR ESPECIAL            | R\$ 18.71 |
| ORIENTADOR                     | R\$ 16.35 |
| SUPERVISOR                     | R\$ 21.13 |
| ATENDIMENTO/CAS                | R\$ 21.13 |
| BILHETERIA                     | R\$ 21.13 |
| FISCAL DE BILHETERIA           | R\$ 24.56 |
| ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS | R\$ 18.71 |
| ENCARREGADO DE ELETRICA        | R\$ 18.71 |
| ENCARREGADO DE HIDRÁULICA      | R\$ 18.71 |
| GANDULA                        | R\$ 18.71 |
| TI                             | R\$ 24.56 |

#### **ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA 17.04.2025**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO III - ATA FUNCIONARIOS INTER PARTE 1**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO IV - ATAS FUNCIONARIOS INTER PARTE 2**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO V - ATA FUNCIONARIOS INTER PARTE 3 FIM**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

